



LEI Nº 1.649 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**Regulamenta a Concessão do
Benefício Auxílio Financeiro da
Política da Assistência Social.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei, com fulcro na Lei Federal nº.8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro as pessoas em situação de vulnerabilidade social temporária.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Financeiro as famílias e indivíduos que estejam passando por infortúnios que os coloquem em risco social ou fragilizem sua manutenção e sobrevivência.

Art. 3º - O Benefício Auxílio Financeiro as pessoas em situação de vulnerabilidade social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por infortúnios.

Art. 4º - Para concessão do Benefício o usuário passará por avaliação de uma Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS ou do Órgão Gestor, onde será feita a apuração da necessidade e carência do indivíduo ou da família.

Art. 5º - A Assistente Social fará um Relatório Social e encaminhará a Secretária da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para conhecimento, e posteriormente remeterá ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Art. 6º - - Será concedido a cada usuário beneficiado o valor máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Art. 7º - A cada semestre será atendido o número máximo de 25 (vinte e cinco) famílias ou cidadãos.

Art. 8º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município juntamente com o Conselho Municipal de Assistência, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Benefício de Auxílio Financeiro.

Art. 9º – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução do Benefício, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor do Auxílio Financeiro.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”.

Art. 11 – A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, no que couber, regulamentará a presente lei através de Resolução.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 15 de outubro de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal